

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 604/2016

São Luís, 14 de janeiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 50 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 960/15, a partir de 25/01/2016, devendo retornar ao gozo dos nove dias em 11/02/2016, conforme Memorando nº 02/2016/UTCEX5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 47 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 02/2016 – UNGEP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Atos de Pessoal, no impedimento de seu titular, o servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, por vinte e nove dias no período de 04 /01/16 a 01/02/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 51, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a execução dos serviços de manutenção na subestação da CEMAR, que ocasionará o desligamento do sistema elétrico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no dia 13 de janeiro de 2016, no período de 14:30 às 18:00 horas,

RESOLVE:

Art. 1°. Todos os prazos processuais que se encerram em 13 de janeiro de 2016 (quarta-feira) ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, 14 de janeiro de 2016 (quinta-feira).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de janeiro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4292/2012-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Santa Helena

Responsável: Helena Maria Lobato Pavão, brasileira, casada, CPF nº 198.352.303-82 e RG nº 400.965 SSP/MA,

residente e domiciliada na Rua Roraima, Quadra 47, nº 41, Calhau, CEP 65071-550, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Lobato Pavão, prefeita de Santa Helena no exercício financeiro de 2011. Aprovação, com ressalvas, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 110/2015

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer 1133/2015/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas do Município de Santa Helena, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Lobato Pavão, constantes dos autos do Processo nº 4292/2012-TCE, com fundamento no inciso II, § 3º, do art. 8º da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das falhas subsistentes detalhadas na seção II, item I, e na seção IV, subitens 1.2.4, 3.5 e 7.4, do Relatório deInstrução nº 2215/2012 e dos Relatórios de Instrução Conclusivos nºs 3828/2015 e 6879/2015, recomendando à gestora que evite reincidências quanto às ocorrências subsistentes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente interino

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

São Luís, 14 de janeiro de 2016

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 652/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Zenita Silva Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Zenita Silva Pinheiro no cargo de Professor, Classe IV, Referência 019, Grupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 981/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Zenita Silva Pinheiro no cargo de Professor, Classe IV, Referência 019, Grupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1833/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 245, do dia 17 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 945/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 4835/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário Beneficiário: Martinho Ferreira de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Martinho Ferreira de Almeida, viúvo de Inácia do Carmo Pereira Almeida, servidora aposentada falecida. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 980/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, semparidade, a Martinho Ferreira de Almeida, viúvo de Inácia do Carmo Pereira Almeida, servidora aposentada

falecida, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 046, do dia 11 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1050/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 4817/2015- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Francisca Moraes Borges

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Francisca Moraes Borges, viúva de Raimundo João Borges, servidor aposentado falecido. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 979/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Francisca Moraes Borges, viúva de Raimundo João Borges, servidor aposentado falecido, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 046, do dia 11 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 955/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 4893/2009 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos - Convênio

Exercício: 2009

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA

Responsáveis: João Batista Ribeiro Filho – Secretário (período de 01/01 a 16/04/2009)

Luiz Henrique de Nazaré Bulcão – Secretário (período de 17/04 a 31/12/2009)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente aos convênios celebrados em 2009 pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, que não foram encaminhados a este Tribunal de Contas pela gestão anterior. Apensamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 978/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade dos convênios celebrados em 2009 pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, de responsabilidade dos Senhores João Batista Ribeiro Filho, Secretário (período de 01/01 a 16/04/2009) e Luiz Henrique de Nazaré Bulcão, Secretário (período de 17/04 a 31/12/2009), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator conforme art. 104, §1°, da Lei n.º 8.258, de 06 de junhode 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 1002/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) receber a informação prestada pelo gestor Luiz Henrique de Nazaré Bulcão, gestor da Secretaria de Estado da Cultura;
- b) considerar intempestivo o envio da informação ao Tribunal, que se deu após o prazo de 10 dias após a publicação dos convênios relacionados nos autos, infringindo o artigo 3º da IN nº 18/2008;
- c)determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura, exercício 2009, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2°, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12589/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonio José Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Cabo PM AntonioJosé Vale, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 989/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Cabo PM Antonio José Vale, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, outorgada pelo ato nº

1363/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CVIII, Poder Executivo, nº 202, do dia 17 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conformært. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 1042/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 5626/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM

Responsável: Maria Lúcia Soares Telles - Presidente

Beneficiária: Albertina Rodrigues Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Albertina Rodrigues Brito, companheira de Edson Xavier da Silva, servidor falecido aposentado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 977/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Albertina Rodrigues Brito, companheira de Edson Xavier da Silva, servidor aposentado falecido outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Município, do dia 03 de abril de 2008, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 855/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara, em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas Processo nº 4002/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiários: Samuel Guilherme Goveia de Souza e outros (filhos menores)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação dos atos de concessão de pensão por morte a Samuel Guilherme Goveia de Souza, Silvana Gouveia de Souza e Suzana Gouveia de Souza, filhos menores de Manoel Guilherme de Souza, servidor aposentado falecido no cargo de Vigia. Legalidade, Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 988/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação dos atos de concessão de pensão previdenciária pormorte, sem paridade, a Samuel Guilherme Goveia de Souza, Silvana Gouveia de Souza e Suzana Gouveia de Souza, filhos menores de Manoel Guilherme de Souza, para considerar após a revisão, na proporção para cada dependente, respectivamente, de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) para os dois primeiros e 33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento) para o último, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 28, do dia 10 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1197/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1°, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4° do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

b) juntar cópia dessa decisão ao Processo TCE/MA nº 10600/2013.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,(Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12600/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13091/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13183/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13190/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13264/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13352/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13795/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 625/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4731/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4807/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6289/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10420/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1733/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira 14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11265/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12454/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12550/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12610/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12822/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13123/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13202/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13785/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 607/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira 23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 700/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira 24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4820/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8398/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13107/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13127/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13487/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13770/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13861/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 13 de janeiro de 2016 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº: 157/2016 Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)
DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8465/2009, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de janeiro de 2016. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 153/2016 Natureza: Requerimento

Requerente: Albérico de França Ferreira Filho - Prefeiro Municipal de Barreirinhas, no exercício financeiro de

2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3215/2010, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMS de Barreirinhas, exercício financeiro de 2009. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de janeiro de 2016. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 151/2016 Natureza: Requerimento

Requerente: Albérico de França Ferreira Filho – Prefeiro Municipal de Barreirinhas, no exercício financeiro de

2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3209/2010, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMAS de Barreirinhas, exercício financeiro de 2009. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de janeiro de 2016. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 150/2016 Natureza: Requerimento

Requerente: Albérico de França Ferreira Filho - Prefeiro Municipal de Barreirinhas, no exercício financeiro de

2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3199/2010, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB de Barreirinhas, exercício financeiro de 2009. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de janeiro de 2016. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 148/2016 Natureza: Requerimento

Requerente: Albérico de França Ferreira Filho – Prefeiro Municipal de Barreirinhas, no exercício financeiro de

2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3222/2010, referente à Prestação de Contas do Prefeito de Barreirinhas, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de janeiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 146/2016 Natureza: Requerimento

Requerente: Albérico de França Ferreira Filho - Prefeiro Municipal de Barreirinhas, no exercício financeiro de

2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3218/2010, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Barreirinhas, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 11 de janeiro de 2016. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães relator

Processo nº 4996/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas Responsável: Elano Martins Coelho - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9368/2014 UTCEX 1/SUCEX 4.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2016. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior Relator

Processo nº 3644/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney Responsável: Eldson Bispo Chagaso - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4584/2015 UTCEX 1/SUCEX 4.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2016. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior Relator

Processo nº 4930/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Central do Maranhão

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão

Responsável: Petrus Levid Barros Madeira – Secretário de Saúde DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação

formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17032/2014 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2016. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior Relator

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO N. ° 3669/2012 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS

MUNICIPAIS DE FORTUNA/MA EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, Relator das ContasMunicípio de Fortuna/MA, Exercício Financeiro de 2011, na forma da Lei n.º 8258, de 06/06/2005, (Lei Orgânica) e do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, etc. Faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio Cita a Sra. Raimunda Alvesde Sousa tendo em vista que não tem endereço válido neste Tribunal, para os atos e termos do Processo n. °3669/2012, referente ao Relatório de Instrução n° 2642/2013 –UTCOG-NACOG 04, conforme despacho de n° 75/2016, a seguir transcrito; "Considerando-se que não foi encontrado o endereço da gestora, então determino CITAÇÃO POR EDITAL da Sra. Raimunda Alves de Sousa, Responsável pelo Controle Interno, no exercício financeiro de 2011, do Municipio de Fortuna, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de citação, a gestora apresente alegações de defesa ou razões de justificativas relativo ao Relatório de Instrução nº 2642/2013 -UTCOG-NACOG 04, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n°8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e do art. 73 da Instrução Normativa nº 028, de 29 de agosto de 2012, deste Tribunal. 13 de janeiro de 2016. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO- Conselheiro Relator". Ficando os responsáveis, ora citados, e demais interessados cientes de que, não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Denúncia acima mencionada. O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, na portaria da sede deste Tribunal, Avenida Carlos Cunha, s/nº - Jaracati - São Luís - MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta Cidade de São Luís, em 13 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO CONSELHEIRO RELATOR